



**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 5.180/2024**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO COM AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” com emendas (supressivas) do art. 3º, § 1º, nos incisos IV e V, e eu sanciono e promulgo a presente Lei, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SMTIC.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SMTIC é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I** – Promover e difundir os movimentos turísticos do Município de São Joaquim/SC;
- II** – Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de São Joaquim/SC;
- III** – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os Estado e do Governo Federal;
- VI** – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;
- V** – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo ao comércio, indústria e ao turismo;
- VI** – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SMTIC tem a seguinte estrutura orgânica:

- I** – Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
- II** – Chefe Secretaria Particular de Promoções e Eventos – CC-1
- III** - (Assessor) Chefe da Secretaria Particular – CC-1
- IV** – Coordenador (a) de Desenvolvimento – CC-1
- V** – Assessor – CC-4
- VI** – Turismólogo – Cargo Efetivo

**§ 1º** - Compete a Secretaria de Turismo:

- I**- Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;
- II**- Divulgar as potencialidades turísticas do Município;
- III**- Elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;



## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

IV- Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município; ~~estando subdividido nos seguintes Departamentos:~~ (Emenda supressiva, nº 01, 02/07/2024)

V - Propor e coordenar todas as etapas da execução de eventos turísticos no Município; ~~compreendendo o seguinte setor:~~ (Emenda supressiva, nº 02, 02/07/2024)

VI- Propor e elaborar projetos turísticos; planejar calendário de eventos turísticos no Município;

VII - Planejamento de trilhas, viagens e pontos turísticos no Município;

VIII - Elaborar material de divulgação de pontos e eventos turísticos do Município fazendo interlocução com o assessoria de imprensa local, regional, estadual e nacional.

IX - Organizar a estrutura física dos espaços turísticos, buscar incentivo ao turismo no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - As atribuições dos cargos acima estão devidamente descritos nas Leis Municipais nº 4.324/15, Lei nº 4.482/17 e Lei nº 5.041/2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 02 de julho de 2024.

  
GIOVANI NUNES  
Prefeito Municipal

### Legenda de Emendas:

Emenda Supressiva: ~~aparecerá com tachado duplo~~

Emenda substitutiva: (o texto a ser substituído aparecerá entre parêntese) e o novo texto em *itálico*

Emenda Aditiva: **aparecerá em negrito**

Emenda modificativa: ~~a parte a ser modificada aparecerá tachado simples~~, seguindo do novo texto sublinhado.

Obs: Ao final de cada frase ou texto que tenha sofrido emenda constará, entre parenteses o tipo da emenda, seu número e data. Ex. (Emenda Modificativa N. 02, 15/05/2014)